



Prefeitura de Joinville

TERMO ADITIVO SEI

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOINVILLE E A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

PROCESSO SEI N.º 22.0.005498-4

que entre si celebram

MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, centro, nesta cidade, CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Adriano Bornschein Silva.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.794/0001-55, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3950, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-202, endereço eletrônico juridico@aguasdejoinville.com.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, denominada **Concessionária**.

CONSIDERANDO que, na data de 27 de julho de 2005 foi celebrado entre o Município de Joinville e a Companhia Águas de Joinville o Contrato de Concessão de n.º 363/2005, doravante denominado simplesmente “Contrato”.

CONSIDERANDO que após a celebração do contrato foi publicada a Lei Federal n. 11.445/2007 e a Lei Municipal n. 396/2013 que dispõem sobre a política nacional e municipal de saneamento básico.

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei Federal n. 13.303/2016 dispondo acerca do estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista.

CONSIDERANDO que foram revogadas as Leis Municipais n. 4.341/2001 e n. 4.924/2003 pela Lei Municipal n. 8.363/17 extinguindo a agência reguladora municipal AMAE e o Conselho Municipal de Água e Esgoto.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 11.445/2007 foi alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020 que dispõe sobre a política nacional do saneamento básico, impondo uma

série de condicionantes aos contratos de concessão e à própria prestação dos serviços de saneamento básico.

Assim sendo, celebram o Município de Joinville a Concessionária o presente Termo Aditivo com as seguintes cláusulas, que tornam parte integrante do contrato para todos os efeitos:

Cláusula Primeira

Das Alterações

1.1 A Clausula 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a seguir transcrita, passa a ter a seguinte redação:

1.1 – O CONTRATO tem por objeto a delegação, pelo PODER CONCEDENTE dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joinville à CONCESSIONÁRIA conforme compromissos estabelecidos neste CONTRATO por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 5.054, de 02 de julho de 2004.

2.1 – A CONCESSÃO e o presente contrato serão regidos pela Constituição Federal, art. 175; Lei Federal 8.987/95; Lei Federal nº 9.433/97; Lei Federal nº 8.078/90; Lei Federal 11.445/07; Lei Federal 13.303/16 e suas alterações; Lei Orgânica do Município de Joinville; Lei Municipal nº 5.054/04 e Lei Municipal nº 396/13, e suas alterações.

...

2.4 – Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, as metas definidas pela Agência Reguladora, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

ANEXO I – Resoluções da Agência Reguladora

ANEXO II – Metas de Universalização definidas pela Agência Reguladora

4.6 – revogado

5.1 – As relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários do sistema de água e esgoto serão reguladas pela Agência Reguladora e normatizadas:

5.1.1 – Pela legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Federal n. 13.460/17

5.1.2 – Pelas Resoluções da Agência Reguladora definida pelo Município de Joinville

7.1.12 – Apresentar a Agência Reguladora relatórios definidos em norma específica

7.1.16 – Transferir à Agência Reguladora a taxa de regulação definida em Lei.

7.1.24 – Submeter à Agência Reguladora proposta de reajuste, revisão e/ou reequilíbrio de tarifas e preços dos serviços

7.1.25 – Promover desapropriações ou a instituição de servidão administrativa perpétua após decretação de utilidade pública pelo Município de Joinville.

8.1 – A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, que deverá ser aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços, conforme Estrutura Tarifária e da Tabela de Preços e Prazos de Serviços da CONCESSIONÁRIA, homologada pela Agência Reguladora, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CONCESSIONÁRIA, seus custos e despesas e a garantir a manutenção do equilíbrio econômico –financeiro do CONTRATO.

8.2 – A Agência Reguladora fixará os valores dos reajustes e revisões das tarifas do serviço, nos termos das normas de regência, em especial da Lei Federal 11.445/2007.

9.1 – A exploração dos serviços objeto deste CONTRATO serão regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora definida pelo Poder Concedente.

9.9 – Incumbe à Agência Reguladora:

10.1 – A CONCESSIONÁRIA repassará, mensalmente, durante o prazo da concessão, taxa de regulação à Agência Reguladora, nos termos do anexo da Lei 8.418 de 4 de julho de 2017.

Revogam-se os itens 13.1, 13.2, 13.3, 14.8.3 e 14.8.5

Cláusula Segunda

Ratificação

2.1 As partes ratificam todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Terceira

Publicidade

3.1 O Município fará publicar, no Diário Oficial do Município, o texto integral ou extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade erga omnes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 25/03/2022, às 19:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/04/2022, às 13:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 11/04/2022, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012361827** e o código CRC **6A0E1286**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.005498-4

0012361827v8
0012361827v8